

## ATO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 06/2022 de 03 de janeiro de 2022.

*Dispõe sobre a criação da gratificação de auxílio alimentação aos funcionários do COMAJA, mediante alteração do texto do Capítulo IV da Resolução nº 06/2015 e dá outras providências.*

A Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, realizada no dia 27 de dezembro de 2021, conforme Ata nº 88/2021, aprovou e a Presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, e,

Considerando, a aprovação pela Assembleia Geral para a instituição do auxílio alimentação aos empregados públicos do Consórcio e,

Considerando que os empregados do COMAJA não possuíam em seu Estatuto e no Plano de Empregos e Salários, Estrutura Organizacional, Regimento Interno e Regime Jurídico, a previsão de auxílio alimentação, até este momento,

### RESOLVE

Art. 1º. Instituir o auxílio alimentação, a ser pago, como forma de gratificação, aos funcionários do COMAJA, a partir de janeiro de 2022 e alterar as disposições constantes no Capítulo IV, do Plano de Empregos e Salários, Estrutura Organizacional, Regimento Interno e Regime Jurídico do COMAJA, que trata da remuneração e adicionais dos empregados públicos, a fim de inserir a **Seção IV – Auxílio Alimentação**.

Art. 2º. Dá-se a seguinte redação à Seção IV – Auxílio Alimentação:

#### **Seção IV**

#### **Auxílio Alimentação**

Art. 36-A. Além do valor correspondente ao salário, será pago aos profissionais do COMAJA, à título de gratificação, o auxílio-alimentação.

§1º - O montante pago à título de auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos empregados, conforme Art. 457, §2º, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

§2º - O valor pago será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para todos os funcionários, independentemente do cargo em que estiverem alocados, com base no princípio da isonomia;

§3º - Qualquer alteração relacionada ao valor correspondente ao auxílio-alimentação será deliberada em Assembleia Geral do COMAJA, ao final do exercício financeiro correspondente.

Art. 3º. Esta Resolução será publicada no site do COMAJA, qual seja [www.comaja.com.br](http://www.comaja.com.br), entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirubá/RS, 03 de janeiro de 2022.

**MARCIA ROSSATTO FREDI**  
Presidente

**JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER**  
Secretário Executivo

\*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.